

LEI N° 1478, DE 03 DE JANEIRO DE 2000

Súmula: Concede isenção do Imposto sobre Serviços – ISS a empresa que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos da Lei 550 de 25 de maio de 1973, isenção pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, do Imposto sobre Serviços a empresa TRANSLAPA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o n° 02.447.864/0001-81, inscrição municipal n° 31.344.

Parágrafo Único – A isenção é retroativa a 01 de janeiro de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Janeiro de 2000

Miguel Batista
Prefeito Municipal